



LEI MUNICIPAL Nº 107, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

*“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº.
13.005, DE 25/06/2014, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MATINA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Regularizar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Matina-BA.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Matina-BA com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área da Educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);



V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Matina-BA e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;

V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

VII – Representantes da Educação Infantil;

VIII – Representantes do Ensino Fundamental;

IX – Representantes do Ensino Médio;

X – Representantes da Educação de Jovens e Adultos;

XI – Representantes da Educação do Campo;

XII – Representantes da Educação Especial;

XIII – Representantes da Educação Integral;

XIV – Representantes de Estudantes;

XV – Representantes de pais de estudantes;

XVI – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;



- XVII – Representantes dos Gestores Escolares;
- XVIII – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XIX – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XX – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXI – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXII – Representantes das Associações Comunitárias.

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 28 de março de 2022.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina